



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **JUSSARA MARIA DA SILVA** a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do Pregão Eletrônico 048/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto constitui-se na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista e combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, quilometragem livre e demais encargos necessários à adequada operacionalização da frota, visando ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/RS**

1.2. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026, ao Termo de Referência e à proposta declarada vencedora do certame, apresentada pelo ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como o disposto no Edital de nº 2026, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. O serviço objeto do presente contrato será executado de acordo com suas especificidades, dispostas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação em referência da proposta vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Município pagará à contratada a importância constante no Termo de Homologação do Pregão, de acordo com o respectivo tipo de serviço prestado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH SEM MOTORISTA: Veículo 05 lugares, modelo Hatch, com motor mínimo 1.0 e mínimo 75CV, 04 (quatro) portas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e trava elétrica nas portas, sistema de alarme, airbags dianteiros (motorista e passageiro), sistema de freios ABS, película de acordo com a legislação, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca, prata ou preta e ano de fabricação não superior a 2 anos. Seguro total, mecânica/manutenção corretiva, emplacamento (em caso de utilização de veículo zero-quilômetro), IPVA, licenciamento anual, seguro obrigatório, adesivagem nos termos da Lei Municipal nº 4.493/2019, com franquias global livre de quilometragem, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana.	UN	20	R\$	R\$
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA: Veículo 07 lugares, modelo Minivan, com motor mínimo 1.8 e mínimo 105 CV, 04 (quatro) portas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e trava elétrica nas portas, sistema de alarme, airbags dianteiros (motorista e passageiro), sistema de freios ABS, película de acordo com a legislação, protetor de cárter, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca, preta ou prata e ano de fabricação não superior a 2 anos. Seguro total, mecânica/manutenção corretiva, emplacamento (em caso de utilização de veículo zero-quilômetro), IPVA, licenciamento anual, seguro obrigatório, adesivagem nos termos da Lei Municipal nº 4.493/2019, com franquias global livre de quilometragem, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana.	UN	15	R\$	R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO SEM MOTORISTA: Veículo 05 lugares, categoria SUV compacto, com motor mínimo 1.3 aspirado ou 1.0/1.2 turbo de desempenho equivalente ou superior, potência mínima de 108 CV, 05 (cinco) portas, incluindo o porta-malas, com ar-condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, retrovisores com ajuste elétrico, sistema de alarme, airbags dianteiros (motorista e passageiro), sistema de freios ABS com EBD, película de acordo com a legislação, protetor de cárter, desembaçador do vidro traseiro, equipamento de som AM/FM/USB ou superior, computador de bordo, jogo de tapetes, encostos de cabeça, cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, cor branca, preta ou prata e ano de fabricação não superior a 2 anos. Seguro total, mecânica/manutenção corretiva, emplacamento (em caso de utilização de veículo zero-quilômetro), IPVA, licenciamento anual, seguro obrigatório, adesivagem nos termos da Lei Municipal nº 4.493/2019, com franquia global livre de quilometragem e disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana.	UN	10	R\$	R\$
---	---	----	----	-----	-----

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pela Administração, e mediante a conferência da conformidade da documentação apresentada e verificação da execução satisfatória dos serviços.
- 5.2.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou documentos comprobatórios, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.
- 5.4.** Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Havendo prorrogação de prazo, o preço do contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base na variação do IPCA (IBGE), conforme Decreto Municipal nº 5807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração(SMAD), efetivado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, admitida prorrogação, por igual período, mediante justificativa formal devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

7.2. Os veículos devem ser entregues de acordo com o Termo de Referência.

7.3. O objeto do contrato será recebido:

7.3.1. Provisoriamente, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.3.2. Definitivamente, pelo gestor – em conjunto com o fiscal do contrato – e o secretário da pasta, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e características descritas, com motoristas, nos locais, dias e horários determinados pela CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção, revisão, acidente roubo ou furto e/ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização dos veículos inicialmente locados, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações ou superior, para não prejudicar o andamento normal dos serviços, com prazo máximo de 03 (três) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

8.3. Manter seus profissionais identificados através de crachá, com fotografia recente.

8.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir com todas as obrigações trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.5. Apresentar certificado de propriedade do veículo, comprovação de quitação do IPVA do ano em curso.

8.6. Executar os serviços em veículos com no máximo 02 (dois) anos de uso, em perfeito estado de conservação e segurança, limpos e higienizados, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

8.7. A CONTRATADA deve atender as condições descritas no Termo de Referência.

8.8. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto da licitação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.9. Promover programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos conforme estabelecido no manual do fabricante.

8.10. Todos os veículos deverão possuir seguro total vigente durante toda a execução contratual, contratado às expensas da contratada, observadas as normas da SUSEP, contemplando, no mínimo:

- 8.10.1.** Danos materiais – R\$ 100.000,00;
- 8.10.2.** Danos Corporais – R\$ 100.000,00;
- 8.10.3.** APP morte por passageiros – R\$ 10.000,00;
- 8.10.4.** APP invalidez permanente – R\$ 5.000,00.

8.11. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de seguro dos veículos locados, contratado no mercado, sem participação do órgão ou entidade CONTRATANTE.

8.12. A CONTRATADA deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à CONTRATANTE no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.

8.13. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da CONTRATANTE por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

8.14. A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento e colocação de adesivos, registro, licenciamento e alterações no CRLV dos veículos, seus custos diretos e indiretos e seguros de qualquer espécie.

8.15. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, combustível, impostos, taxas, licenciamentos, seguros gerais, tributos, encargos, multas e taxas de estacionamento, aos veículos que serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.16.** Arcar com as despesas de manutenção em geral, manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive: a limpeza do sistema e a troca de filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante; abastecimento, lubrificação, pneus, peças, serviços e lavagem, necessários ao bom desempenho dos veículos que serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 8.17.** Todas as despesas referentes aos seus profissionais (motoristas) que prestam os serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde serão por conta da empresa CONTRATADA.
- 8.18.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.
- 8.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE em caso de alteração.
- 8.20.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.21.** A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Processo de Licitação e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de verificação do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.22.** Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
- 8.23.** Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito a segurança, à guarda, à manutenção e a integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 8.24.** Os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI's, caso seja sejam necessários) e crachás de identificação de seus funcionários serão de uso OBRIGATÓRIO e de responsabilidade da Contratada.
- 8.25.** Disponibilizar motoristas que possuam certificação de transporte de passageiros, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) permanente e compatível com o tipo de veículo usado na prestação de serviços, dentro do prazo de validade.
- 8.26.** Disponibilizar a cópia do documento de habilitação (CNH) dos motoristas ao Gestor de Contratos.
- 8.27.** Informar/nomear um preposto, responsável pelo contrato – fornecendo todos os dados necessários de contato: nome (s) do (s) responsável (is), número de telefone, endereço comercial e e-mail. Com a missão de garantir notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, sendo que, estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se quando houver a necessidade, ao ges-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

tor/fiscal da CONTRATANTE para que se possa adotar as providências pertinentes. São atribuições do preposto, entre outras:

- 8.27.1.** Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos profissionais da CONTRATADA, de acordo com as normas contratuais.
- 8.27.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura de Cachoeirinha, do Gestor do Contrato.
- 8.27.3.** Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratos.
- 8.27.4.** Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
- 8.27.5.** Relatar formalmente ao Gestor de Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.
- 8.27.6.** Encaminhar à SM prestação de contas mensalmente conforme diretrizes da secretaria e disposto em contrato.
- 8.27.7.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais da contratada respondendo à SM por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- 8.28.** O profissional (motorista) deverá ser devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa contratada, conforme a legislação vigente.
- 8.29.** Prova de vínculo do motorista com a Contratada (Contrato de prestação de serviços, carteira assinada ou outro equivalente na forma da Lei).
- 8.30.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- 8.31.** Obedecer às demais obrigações específicas para o tipo de serviço prestado, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Caberá ao Município de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal, exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados. Ademais, ficará a cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços visando verificar o atendimento total do contrato, a qualidade dos serviços efetuados e todas as obrigações citadas no contrato e Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 10.2.** Efetuar mensalmente os pagamentos devidos;
- 10.3.** Notificar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação aos serviços prestados;
- 10.4.** Fiscalizar a correta execução do objeto contratual aplicando, se necessário, as sanções e/ou penalidades constantes neste contrato.
- 10.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências dos prédios utilizados pela Administração Pública no município de Cachoeirinha/ RS;
- 10.6.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas nesse contrato;
- 10.7.** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 11.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas nas seguintes unidades orçamentárias, da Secretaria Municipal de (SM...):

Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação dos recursos orçamentários destinados ao atendimento das despesas ficará condicionada à formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.4.** O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 12.4.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

12.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.

12.4.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.4.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.5. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.8. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores relacionados, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. Gestor do Contrato:

Servidor:

Matrícula:

Departamento/Setor:

12.8.2. Fiscal do Contrato:

Servidor:

Matrícula:

Departamento/Setor:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sendo necessário termo aditivo para readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficaré ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2)** inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2)** dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- II.5)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
- II.6)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

- III.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- III.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

- IV.1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- IV.2)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:
 - a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV.3)** Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

IV.4) Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5) Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6) Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

- I)** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II)** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário da pasta no prazo máximo de 30 dias, sendo a decisão, caso favorável, encaminhada para a Superintendência de Compras e Licitações para confecção de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência.

18.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Cachoeirinha/RS, de de 2026.

JUSSARA MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal